ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 323, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Tribuna Popular na Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

ALDERI ANTÔNIO OLDRA, Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, Faz saber, que a Câmara aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Tribuna Popular será exercida sempre na última semana do mês, substituindo assim Tribuna Livre, por até 1 (uma) pessoa física maior de 18 (dezoito) anos para uso de livre expressão, conforme garante nossa Carta Magna. O seu uso será autorizado pela Mesa Diretora mediante os seguintes requisitos:

§ 1º O Cidadão deverá se inscrever com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas do inicio da realização da sessão.

§ 2º As inscrições serão feitas em formulários fornecidos pela própria Câmara, que deverá conter o nome, qualificação do orador e assunto abordado:

I – excetuam-se, a critério da Presidência da Câmara, assuntos que por sua natureza específica interessem apenas a determinada categoria;

II – o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna Popular quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Munícipio ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

Art. 2º É vedada a inscrição de pessoas que concorreram a cargo eletivo na última eleição municipal.

Art. 3º O uso da Tribuna Popular será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica das inscrições.

Paragrafo Único: Quando não houver inscrição para o uso da Tribuna Popular, poderá ser usado para a Tribuna Livre.

Art. 4º O tema abordado na Tribuna Popular será previamente distribuído para conhecimento dos Vereadores.

Art. 5º O orador no exercício da Tribuna Popular terá 10 (dez) minutos improrrogáveis para uso da palavra, sobre o tema previamente comunicado e autorizado na forma do Art. 1º, § 2º incisos I e II.

Art. 6º Após o uso da Tribuna Popular será garantido o tempo de 10 (dez) minutos para manifestações dos Vereadores.

Art. 7° A utilização da Tribuna deverá obedecer aos princípios éticos e morais instituídos pela Câmara de Vereadores, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso.

Parágrafo único: A Tribuna Popular deverá ficar suspensa pelo intervalo de seis meses antecedentes ao pleito eleitoral.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Erechim, 04 de dezembro de 2019.

MÁRIO ROGERIO ROSSI
Presidente em Exercício do Poder Legislativo

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

SANDRA REGINA PICOLI OSTROVSKI
Primeira Secretária